EMAE EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
CNPJ 02.302.101/0001-42
NIRE 3530015324-3

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

DISPOSIÇÃO GERAL

1. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria (Regimento) estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria (Comitê ou COAUD) da EMAE-Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e sua controlada (em conjunto EMAE ou Companhia).

OBJETIVO

2. O Comitê é um órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração (Conselho de Administração), ao qual se reporta.

COMPOSIÇÃO

3. É composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.
4. A nomeação dos membros do Comitê ocorrerá em reunião do Conselho de Administração.

CONDIÇÃO PARA OCUPAR O CARGO

5. Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como eventual legislação superveniente aplicável.
6. A função de membro do Comitê é indelegável.
7. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

8. O conhecimento mencionado acima deverá ter sido adquirido academicamente e por experiência profissional, abrangendo:

    a. conhecimento da prática contábil adotada no Brasil;

    b. habilidade para avaliar a aplicação dessa prática em relação às principais estimativas contábeis;

    c. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da EMAE; e

    d. conhecimento de controles internos.

9. Nenhum dos membros do Comitê poderá ser, ou ter sido, nos últimos 12 (doze) meses:

    a. diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EMAE ou de sua controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indiretamente;

    b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da EMAE ou de empresas a ela ligadas; e

    c. ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da EMAE.

10. Nenhum dos membros do Comitê poderá:

    a. ser cônjuge ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item 9; e

    b. receber qualquer outro tipo de remuneração da EMAE ou de sua controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do COAUD.

COORDENAÇÃO

11. O Comitê será coordenado por um conselheiro de administração independente que, mandatoriamente, encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração, relatório mensal de atividades, onde constará a ata das reuniões do COAUD realizadas no período.

REUNIÃO

12. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.
13. A pauta das reuniões será distribuída, antecipadamente, aos membros do Comitê.
14. As reuniões e discussões poderão ocorrer com os membros do Comitê por via telefônica, videoconferência, correio eletrônico, ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, desde que permita a identificação dos membros do Comitê, bem como a comunicação simultânea com todos os demais presentes na reunião sem prejuízo da posterior assinatura da ata.
15. Quando a maioria dos membros participar virtualmente, as reuniões serão consideradas como realizadas na sede da EMAE.
16. Serão lavradas atas das reuniões do Comitê.
17. A EMAE deverá promover, respeitada a legislação em vigor, a divulgação das atas das reuniões do Comitê na forma de extrato.

DELIBERAÇÃO

18. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e constarão das atas de suas reuniões.

ATRIBUIÇÃO

19. No exercício de suas competências definidas na legislação em vigor e no Estatuto Social, o Comitê poderá convocar o auditor independente e a

auditoria interna, bem como solicitar reuniões com a diretoria e o Conselho Fiscal, além de outras áreas da empresa.

20. Nas reuniões do Conselho de Administração, o Comitê, através de seu Coordenador, reportará, quando convocado, os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará os fatos relevantes observados.
21. O Comitê encaminhará, mensalmente, ao Presidente do Conselho de Administração resumo das suas atividades.
22. O Comitê encaminhará ao Conselho de Administração para deliberação, seu plano de trabalho e eventuais alterações, incluindo a programação de suas atividades ao longo do exercício.
23. O Comitê elaborará, anualmente, relatório sobre suas atividades, onde deverá constar os resultados, as conclusões e as recomendações feitas, incluindo a avaliação formal das funções das auditorias interna e independente.
24. Qualquer divergência significativa entre a administração, os auditores independentes e o Comitê, relativas às demonstrações financeiras, serão relatadas.
25. Anualmente, o Comitê fará sua autoavaliação e reportará o resultado ao Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA

26. Além das competências definidas na legislação em vigor, nos normativos da Comissão de Valores Mobiliários e no Estatuto Social da Companhia, o COAUD terá suas competências estabelecidas como segue:

26.1. EM RELAÇÃO À ÁREA DE AUDITORIA

I – O Comitê é o órgão responsável pela supervisão das atividades de auditoria interna e do auditor independente da Companhia, com reporte ao Conselho de Administração.

II - Compete ao COAUD zelar pelo desempenho, independência e qualidade do trabalho da auditoria interna, bem como pela atuação, objetividade e qualidade do trabalho da auditoria independente.

III - A auditoria interna reporta-se administrativamente ao Diretor-Presidente e funcionalmente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê, que efetuará a supervisão de caráter técnico das atividades da mesma.

IV - No que tange à auditoria interna, caberá ao Comitê:

a. supervisionar, com reporte ao Conselho de Administração, o trabalho desenvolvido, de forma a avaliar sua eficácia e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;

b. supervisionar a implantação de recomendações feitas pela auditoria interna;

c. avaliar anualmente a função de auditoria interna;

d. apreciar o planejamento e supervisionar a atuação e os resultados dos trabalhos da auditoria interna, bem como a qualificação técnica dos seus empregados; e

e. recomendar a contratação, a substituição ou a dispensa do responsável pela auditoria interna.

V - Quanto ao auditor independente, caberá ao Comitê:

a. opinar ao Conselho de Administração sobre a empresa a ser contratada, para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a respectiva substituição;

b. supervisionar o trabalho do auditor independente, de forma a avaliar sua independência, objetividade, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos mesmos às necessidades da EMAE;

c. supervisionar a implantação de recomendações feitas pelo próprio Comitê;

d. opinar sobre a contratação de outros serviços a serem prestados pela empresa que audita as demonstrações contábeis; e

e. avaliar, juntamente com a auditoria independente, o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos seus trabalhos, a abrangência da auditoria e o planejamento dos trabalhos.

VI - Para o adequado exercício das atribuições definidas nos itens acima, o COAUD poderá convocar a auditoria interna da Companhia, bem como os auditores independentes, para a discussão de assuntos julgados pertinentes, garantindo, por outro lado, o acesso dos mesmos ao Comitê.

VII - As auditorias interna e independente fornecerão periodicamente ao Comitê, relatórios sobre a conformidade dos procedimentos no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

26.2. EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS DE CONFORMIDADE, CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

I - Compete ao Comitê zelar pela adoção e exercício de boas práticas de conformidade legal pela Companhia, incluindo a aplicação do seu Programa de Integridade, reportando-se ao Conselho de Administração quando necessário.

II - O COAUD deverá zelar pela qualidade e eficácia dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos, cabendo-lhe avaliar, monitorar e, quando for o caso, recomendar à administração a correção e o aprimoramento das suas políticas internas, incluindo a referente a transações com partes relacionadas.

III - No exercício de suas atribuições o Comitê deverá, observadas as competências da administração da EMAE:

a. avaliar os procedimentos para recepção e tratamento de denúncias sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais, regulamentos e normas internas; e

b. recomendar à Administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê.

26.3. EM RELAÇÃO ÀS AREAS FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

I - Compete ao COAUD, conforme estabelecido no artigo 26, inciso III do Estatuto Social, promover a supervisão e a responsabilização da área financeira.

a. No exercício da competência acima definida, o Comitê contará com o apoio das áreas técnicas da Companhia, especialmente as relativas à auditoria interna, conformidade e controladoria, bem como o suporte da auditoria independente.

II - O Comitê deverá:

a. analisar, previamente à aprovação, as demonstrações financeiras e informações trimestrais e anuais, bem como as notas explicativas e os relatórios da administração e do auditor independente;

b. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial do fundo de pensão dos empregados; e

c. analisar, em conjunto com a área técnica da Companhia e com o auditor independente, as principais políticas e práticas

de contabilidade utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas e práticas.

26.4. EM RELAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO

Compete, ainda, ao Comitê elaborar o Regimento que disciplina seu funcionamento, submetendo-o, assim como eventuais alterações, à deliberação do Conselho de Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Os fatos, denúncias ou situações de infração comunicados diretamente ao Comitê, deverão ser encaminhados à área da Companhia responsável pelo tratamento e eventual apuração de casos da espécie.
28. O COAUD terá autonomia operacional e seu orçamento será definido pelo Conselho de Administração, nos termos da lei.
29. O orçamento deverá incluir previsão para a contratação de especialistas externos para auxiliar o Comitê no cumprimento de suas atribuições, se assim for julgado necessário.
30. Todas as atividades dos membros do Comitê realizadas fora da sede da EMAE, relacionadas às suas atribuições, como preparação para as reuniões, troca de mensagens por correio eletrônico, discussões via telefônica, preparação e revisão de documentos serão consideradas atividades desenvolvidas pelo Comitê.
31. A presente revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria foi aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 06/11/2019, entrando imediatamente em vigor.